

**TRANSCRIÇÃO DO CONVÊNIO nº  
01.021.001.15 CELEBRADO ENTRE A  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Processo Administrativo nº 5094/2016.**

CONCEDENTE: **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP** sediada na Elza da Silva Duarte nº 48, Loja 1ª - Manejo -Resende- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01. Neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **André Luís de Paula Marques**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.490.785-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **Diego Elias Moreira Nascimento Gomes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 40.936.200-1 e inscrito no CPF sob o nº 302.263.238-03, residente e domiciliado na Rua Gilberto Leonel Fortes Azevedo, 118, Village Santana, Guaratinguetá/SP, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**; CONVENENTE: **Prefeitura Municipal de Petrópolis**, sediada na Avenida Koeler, nº 260, Anexo A, 1º andar; Centro, Petrópolis/RJ - CEP: 25.685-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.138.344/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Rubens José França Bomtempo**, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 05.893.700 - 4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente e domiciliado na Vila Otto Matheis, nº 300, Carangola, Petrópolis/RJ - CEP: 25.715-331, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**. As PARTES resolvem celebrar entre si o presente Convênio, decorrente do Processo Administrativo nº 161/2013, aplicando-se no que couber as disposições da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**: O presente Convênio tem por objetivo a implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais com Foco em Recursos Hídricos - PSA Hídrico, através de Unidades Demonstrativas (UDs), com práticas integradas de Recuperação e Conservação de pequenas bacias hidrográficas, descritas no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro, conforme proposta apresentada, habilitada e hierarquizada no Edital AGEVAP nº 004/2014, no município de Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**: O valor a ser pago aos produtores do município de Petrópolis por 2 (dois) anos será de **R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)** a ser repassado pela AGEVAP à Prefeitura de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, de acordo com o apresentado na proposta habilitada e hierarquizada pelo Edital AGEVAP nº 004/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AGEVAP**: As despesas com a

execução do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Contrato de Gestão: ANA nº 014/2004; Rubrica Orçamentária: Deliberação CEIVAP nº 199/2012 - Plano de Aplicação Plurianual. Componente 3. Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos. Programas: 3.2.2 Recuperação e Proteção de Área de Preservação Permanente; 3.2.5 Incentivo à Sustentabilidade no Uso da Terra. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O presente instrumento terá validade de 24 meses, conforme definido no Edital AGEVAP nº. 004/2014, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que haja interesse da AGEVAP. **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES:** As atividades a serem executadas pelo partícipe estão descritas no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro, anexado, nesta oportunidade, como parte integrante deste Convênio, de acordo com a proposta habilitada e hierarquizada pelo Edital AGEVAP nº 004/2014. **I.** Qualquer alteração no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser feita através de termo aditivo ao Convênio. **CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPETÊNCIAS DA AGEVAP:** **§1º** Compete à AGEVAP: **I.** repassar ao CONVENENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho e ao Cronograma Físico-Financeiro que constam na proposta habilitada e hierarquizada pelo Edital AGEVAP nº 004/2014; **II.** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique; **III.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste; **IV.** fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio; **V.** analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objetivo deste Convênio; **IV.** prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. **§2º** Compete à CONVENENTE: **I.** utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto, observando os prazos e formas estabelecidos neste Convênio; **II.** assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários a execução do objeto; **III.** garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado; **IV.** permitir e facilitar à AGEVAP o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto; **V.** prestar contas dos recursos recebidos e devolver os valores que não tenham sido aprovados na prestação de contas; **VI.** manter e movimentar os recursos repassados por este Convênio, em Conta única e específica; **VII.** assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias a consecução do objeto; **VIII.** manter atualizado as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF; Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada do Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; **IX.** manter a disposição da AGEVAP pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação do Relatório de Execução e da Prestação de Contas Final, os documentos

comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas e demais documentos necessários. **X.** restituir à AGEVAP o saldo eventualmente existente na data de extinção, denúncia ou rescisão do Convênio; **XI.** restituir à AGEVAP o valor repassado, integralmente e atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: **a)** não ser executado o objeto da avença; **b)** terem utilizados os recursos recebidos por este convênio em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio. **XII.** Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da AGEVAP; **XIII.** Manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio; **XIV.** movimentar os recursos somente por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES:** As atividades por força deste convênio serão executadas pelo CONVENIENTE conforme Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, que constam na proposta habilitada e hierarquizada pelo Edital AGEVAP nº 004/2014; ou serão executadas por terceiros contratados pelo CONVENIENTE, mediante procedimento licitatório legalmente aplicável. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:** Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser dispensada em caso de consenso, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO:** Após a assinatura do Convênio o seu extrato deverá ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da AGEVAP. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA:** O presente Convênio ficará arquivado na AGEVAP à disposição das equipes de auditoria dos órgãos gestores. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:** O Diretor-Presidente da AGEVAP indicará, no início da vigência do presente Instrumento, um empregado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da AGEVAP. Petrópolis, 21 de julho de 2015. Assinaturas: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES, Diretor-Presidente AGEVAP; DIEGO ELIAS MOREIRA NASCIMENTO GOMES, Diretor Administrativo-Financeiro AGEVAP e RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO, Prefeito Municipal de Petrópolis/RJ. TESTEMUNHAS: Nome: Leonardo Faver, CPF: em branco e RG: em branco; Nome: Almir Schmidt, CPF: 381.716.277/49 e RG: 9.004.092 IPF e Nome: Paulo S. O. de Souza Leite, CPF: 521.559.127-91. Eu, Simoni de Sá Ferreira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 127**

**LIVRO Nº F-60**

**TERMO Nº 39/2016**

Teixeira, transcrevi o presente termo aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Sonia Regina Pereira Alves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, \_\_\_\_\_ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do DELCA, assino. \*\*\*\*\*

**Anexo 1 - Cronograma Físico-Financeiro**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: METAS FINANCIADAS PELA AGEVAP  
PROJETO: AMA 2 - ÁGUAS DA MATA ATLÂNTICA  
INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL: REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO -  
REDEH**

<b>Planejamento dos pagamentos anuais</b>					
<b>Município</b>	<b>Nº total de cursos d'água</b>	<b>Nº total de produtores abrangidos pelo projeto</b>	<b>Valor total do PSA calculado para 2 anos (R\$)</b>	<b>Desembolso anual para o pagamento do PSA (R\$)</b>	
				<b>abril/15 a março/16</b>	<b>abril/16 a março/17</b>
<b>Petrópolis</b>	<b>Min 4</b>	<b>60</b>	<b>23.520</b>	<b>11.760</b>	<b>11.760</b>